

LEI Nº 1.154 DE 13 DE JUNHO DE 2025

“Altera a Lei nº 843, de 11 de novembro de 2016, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos servidores públicos do quadro de cargos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de São Domingos do Norte e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 16 da Lei nº 843, de 11 de novembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 16. A classificação dos cargos de provimento efetivo dos servidores do SAAE é fixada em 05 (cinco) carreiras, escalonadas de I a V, conforme suas especificações, e para cada carreira foram estabelecidos níveis de vencimentos correspondentes às classes escalonadas de “A” a “Q”.”

Art. 2º Fica alterado o Anexo II da Lei nº 843, de 11 de novembro de 2016, que passa a vigorar acrescido das Classes “F” a “Q” e com os vencimentos-base reajustados, conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 3º O enquadramento dos servidores efetivos em exercício será realizado na classe correspondente à última promoção obtida na carreira à qual pertença o cargo, compreendendo as vantagens adquiridas no exercício do cargo.

§ 1º Caso o valor do vencimento-base do servidor, no ato de seu enquadramento, observados os critérios estabelecidos neste artigo, seja inferior ao valor do vencimento-base que estiver percebendo, o servidor será enquadrado no grupo de vencimento imediatamente superior compatível com o valor que percebe.

§ 2º Os servidores efetivos em exercício que na data da publicação desta Lei estejam na classe “E”, última classe prevista para a promoção horizontal, terão como data-base para as futuras promoções a data da vigência desta Lei.

Art. 4º Os efeitos financeiros não serão retroativos, sendo que o servidor fará jus ao recebimento a partir da vigência desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias do fluente exercício, fazendo parte integrante, o impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente a publicação desta Lei.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Domingos do Norte - ES, 13 de junho de 2025.

ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

ANEXO I

CARREIRA	CLASSE																
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
I	1.518,00	1.540,77	1.563,88	1.587,34	1.611,15	1.635,32	1.659,85	1.684,74	1.710,02	1.735,67	1.761,70	1.788,13	1.814,95	1.842,17	1.869,81	1.897,85	1.926,32
II	1.555,95	1.579,29	1.602,98	1.627,02	1.651,43	1.676,20	1.701,34	1.726,86	1.752,77	1.779,06	1.805,74	1.832,83	1.860,32	1.888,23	1.916,55	1.945,30	1.974,48
III	1.602,63	1.626,67	1.651,07	1.675,83	1.700,97	1.726,49	1.752,38	1.778,67	1.805,35	1.832,43	1.859,92	1.887,81	1.916,13	1.944,87	1.974,05	2.003,66	2.033,71
IV	2.115,48	2.147,21	2.179,42	2.212,11	2.245,29	2.278,97	2.313,16	2.347,85	2.383,07	2.418,82	2.455,10	2.491,93	2.529,31	2.567,25	2.605,75	2.644,84	2.684,51
V	4.755,36	4.826,69	4.899,09	4.972,58	5.047,17	5.122,87	5.199,72	5.277,71	5.356,88	5.437,23	5.518,79	5.601,57	5.685,59	5.770,88	5.857,44	5.945,30	6.034,48